

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260429000104



Unidade responsável

SERVICo AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu



Data

14/05/2026



Responsável

Josimar Soares De Carvalho Filho

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta um desafio crítico em garantir a eficiência dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu). A insuficiência de recursos de transporte sempre foi uma barreira significativa, agravada pela crescente demanda por manutenção e suporte em infraestrutura de saneamento no município de Iguatu. Conforme registrado no processo administrativo nº 0001520260429000104, a necessidade de locação de veículos, caminhões-pipa e máquinas pesadas se mostra imperativa para atender às obrigações operacionais, conforme estipulado pelo interesse público no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este processo se mostra fundamental para a manutenção das atividades de transporte de colaboradores e materiais, que garantem a operacionalidade contínua das atividades de saneamento e, por conseguinte, o cumprimento das metas estabelecidas para o serviço público local.

Sob uma análise institucional, a ausência de meios próprios para transporte pode levar à interrupção de serviços essenciais para a população, resultando em sérios impactos sociais e riscos à saúde pública. O não atendimento desta demanda comprometeria a continuidade dos serviços de infraestrutura de saneamento, impactando negativamente as metas setoriais definidas pela Administração. O escopo da contratação se alinha diretamente aos objetivos estratégicos de assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços, visando não apenas à conformidade com normas técnicas atualizadas, mas também ao aprimoramento contínuo dos resultados institucionais, conforme definido no art. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e operação eficaz dos serviços de saneamento por meio da disponibilidade de transporte adequado, garantindo a agilidade e a eficácia necessárias para a manutenção e suporte contínuos. Esses objetivos operacionais são indispensáveis para assegurar o cumprimento das metas setoriais e a melhoria do desempenho institucional, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável do município de Iguatu. A análise do processo administrativo consolidado reforça que a contratação proposta é imprescindível em solucionar o problema identificado e atingir os objetivos



institucionais, alinhando-se com os princípios de planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, concretizando, assim, medidas eficazes em atendimento ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	JOSÉ HILTON DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu) centra-se em assegurar o transporte eficiente e contínuo de seus colaboradores e materiais, essencial para a manutenção das atividades de saneamento e suporte à infraestrutura. Essa demanda se alinha diretamente com as metas de serviço público municipais, destacando-se pela importância estratégica na continuidade operacional e na promoção da eficiência dos serviços prestados. A locação de veículos, inclusive caminhões-pipa e máquinas pesadas, é justificada tecnicamente pela necessidade de cobrir o perímetro urbano e rural, garantindo o bom desempenho no atendimento às demandas da população e aos distritos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reflete eficiência e economicidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho desta contratação incluem a capacidade dos veículos de operar em terrenos variados, visto a abrangência da área de atuação do SAAE Iguatu, além de garantir a robustez e durabilidade necessárias para suportar atividades intensivas. Tais critérios são verificados por métricas objetivas, como capacidade de carga, consumo eficiente de combustível, entre outros, assegurando que sejam mensuráveis e passem por criteriosa avaliação no processo de adjudicação.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado nesta contratação particular devido à ausência de itens totalmente compatíveis ou adequados às especificidades operacionais da administração pública local. Em termos de marcas ou modelos, a vedação geral à indicação permanece, salvo justificativa técnica extremamente necessária para a execução do serviço ou compatibilidade técnica essencial. O objeto em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a economicidade e adequação às necessidades.

É imprescindível que a entrega e execução (ou suporte técnico e garantia quando aplicável) assegurem eficiência, adequando-se à quantidade estimada, conforme o contexto operacional anteriormente descrito. A integração de critérios de sustentabilidade, quando cabíveis, será buscada, como a utilização de materiais recicláveis em veículos ou menor geração de resíduos, promovendo compatibilidade com metas regulatórias ambientais.

Por fim, os requisitos delineados baseiam-se estritamente nas necessidades apresentadas no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 5º e 18. Eles orientam o levantamento de mercado, visando garantir a seleção da solução mais vantajosa, pronta a servir de fundamento técnico na avaliação de fornecedores e alternativas no decorrer do processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Verificou-se que o objeto envolve a necessidade de locação de veículos, caminhões-pipa e máquinas pesadas para a operacionalidade contínua das atividades de manutenção e suporte em infraestrutura de saneamento.

A pesquisa de mercado envolveu a consulta a pelo menos três fornecedores especializados na locação de veículos e equipamentos pesados, sem identificação individual, cujos resultados incluíram uma faixa de preços competitiva e prazos adequados às necessidades operacionais. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos, que revelaram modelos bem-sucedidos de ARP e aquisição direta. Fontes públicas confiáveis, como o Comprasnet, confirmaram a existência de preços de referência compatíveis. Inovações como tecnologias de monitoramento remoto e gestão de frotas foram identificadas como possíveis melhorias operacionais.

Na comparação das alternativas identificadas, avaliou-se a locação versus aquisição direta de veículos e equipamentos, considerando aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A locação foi destacada por sua flexibilidade, menor custo inicial e alinhamento às flutuações de demanda, além da possibilidade de incorporar inovações tecnológicas sem o comprometimento de ativos fixos.

A alternativa mais vantajosa foi justificada com base nos dados da pesquisa: a locação oferece eficiência operacional, reduz o custo total de propriedade, potencializa a agilidade nas operações do SAAE Iguatu e é viável dado o mercado local dinâmico. Esta alternativa promove a continuidade das atividades de manutenção, atende aos 'Resultados Pretendidos' e se alinha com critérios de sustentabilidade e inovação, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Por fim, recomenda-se a adoção da locação de veículos, caminhões-pipa e máquinas pesadas como alternativa mais eficiente para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu. Esta abordagem assegura competitividade, alinhamento ao interesse público e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipação da modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu), relacionada ao transporte eficiente e contínuo de colaboradores e materiais. Para atingir esse objetivo, será feita a locação de veículos, caminhões-pipa e máquinas pesadas, essenciais para a operacionalidade das atividades de manutenção e suporte em infraestrutura de saneamento. Essa locação permitirá o atendimento tanto às demandas internas do SAAE quanto às necessidades específicas dos distritos e da zona rural, promovendo a continuidade e a eficiência das operações de saneamento na região.

O processo de contratação abrangerá não apenas a locação, mas também a manutenção necessária dos veículos e equipamentos, garantindo que estejam sempre em condições operacionais ideais. O treinamento e o suporte técnico serão parte integrante do contrato para assegurar que o pessoal responsável pela operação dos veículos esteja devidamente capacitado, alinhando-se aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos na contratação. Dessa forma, a solução está configurada para integrar todos os componentes de maneira a atender, de forma eficaz, ao escopo definido e aos resultados esperados, conforme verificado no levantamento de mercado realizado.

Com essa abordagem, a proposta atende integralmente às exigências de eficiência, economicidade e interesse público, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. A viabilidade e adequação da escolha são confirmadas pelas análises do mercado atual, que demonstram ser esta solução a mais apropriada, tanto técnica quanto economicamente, para o município de Iguatu, permitindo o cumprimento das metas de serviço público e assegurando o adequado suporte às atividades de saneamento do SAAE Iguatu.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Camionete cabine dupla carroceria madeira	12,000	Mês
2	Camionete cabine simples carroceria madeira 01	12,000	Mês
3	Camionete cabine simples carroceria madeira 02	12,000	Mês
4	Camionete cabine simples carroceria madeira 03	12,000	Mês
5	Camionete cabine simples carroceria madeira 04	12,000	Mês
6	Camionete cabine simples carroceria madeira 05	12,000	Mês
7	Camionete cabine simples carroceria madeira 06	12,000	Mês
8	Camionete Cabine Dupla	12,000	Mês
9	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL	12,000	Mês
10	Camionete Cabine Dupla 02	12,000	Mês
11	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL 02	12,000	Mês
12	Carro de Passeio Sedan	12,000	Mês
13	Locação de veículo tipo VAN	12,000	Mês
14	Caminhão pipa, fornecimento de água potável, capacidade de, no mínimo, 8000 litros. 02	12,000	Mês
15	CAMINHAO TIPO MUNCK: A diesel, acoplado com equipamento tipo munk Capacidade de carga igual ou superior a 5 toneladas Sistema: hidráulico	460,000	Hora
16	CAMINHÃO BASCULANTE: Capacidade da caçamba: no mínimo de 12m3	2.600,000	Hora
17	Reboque com capacidade de Carga Nominal de 35.000 kg. Prancha 03 eixos	700,000	Quilômetro
18	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	4.400,000	Hora
19	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	4.400,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Camionete cabine dupla carroceria madeira	12,000	Mês	18.481,60	221.779,20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Camionete cabine simples carroceria madeira 01	12,000	Mês	16.561,00	198.732,00
3	Camionete cabine simples carroceria madeira 02	12,000	Mês	16.561,00	198.732,00
4	Camionete cabine simples carroceria madeira 03	12,000	Mês	16.561,00	198.732,00
5	Camionete cabine simples carroceria madeira 04	12,000	Mês	16.561,00	198.732,00
6	Camionete cabine simples carroceria madeira 05	12,000	Mês	16.561,00	198.732,00
7	Camionete cabine simples carroceria madeira 06	12,000	Mês	16.561,00	198.732,00
8	Camionete Cabine Dupla	12,000	Mês	10.955,67	131.468,04
9	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL	12,000	Mês	13.771,02	165.252,24
10	Camionete Cabine Dupla 02	12,000	Mês	10.955,67	131.468,04
11	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL 02	12,000	Mês	13.771,02	165.252,24
12	Carro de Passeio Sedan	12,000	Mês	9.154,96	109.859,52
13	Locação de veículo tipo VAN	12,000	Mês	19.697,55	236.370,60
14	Caminhão pipa, fornecimento de água potável, capacidade de, no mínimo, 8000 litros. 02	12,000	Mês	16.979,52	203.754,24
15	CAMINHAO TIPO MUNCK: A diesel, acoplado com equipamento tipo munk Capacidade de carga igual ou superior a 5 toneladas Sistema: hidráulico	460,000	Hora	352,26	162.039,60
16	CAMINHÃO BASCULANTE: Capacidade da caçamba: no mínimo de 12m3	2.600,000	Hora	387,07	1.006.382,00
17	Reboque com capacidade de Carga Nominal de 35.000 kg. Prancha 03 eixos	700,000	Quilômetro	321,69	225.183,00
18	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	4.400,000	Hora	338,80	1.490.720,00
19	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	4.400,000	Hora	322,26	1.417.944,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.859.864,72 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada tecnicamente possível após análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo', indicando que o parcelamento poderia promover eficiência e economicidade, conforme os critérios do art. 5º.

Avaliou-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo de realização em lote como fator orientador. O mercado revelou a existência de fornecedores especializados para partes distintas do serviço de transporte. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, promovendo maior competitividade (art. 11), conforme demonstrado pelas demandas dos setores e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, garantindo economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Isso preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em obras ou serviços, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, em linha com o art. 5º.

A decisão impacta a gestão e fiscalização, com execução consolidada simplificando a gestão e preservando a responsabilidade técnica. Enquanto isso, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa. Essa avaliação considerou a capacidade institucional e os princípios de eficiência presentes no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Essa abordagem é preferível, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. Portanto, recomenda-se a execução integral, garantindo melhor planejamento estratégico e funcionalidade do transporte necessário ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme mencionado no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11. A necessidade da contratação foi devidamente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e essencial para garantir o transporte eficiente e contínuo dos colaboradores e materiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu. No entanto, esta contratação específica não está prevista no PCA, o que se justifica por demandas imprevistas ou emergenciais que requerem resposta imediata para continuidade das operações de saneamento. É recomendado que se inclua esta demanda na próxima revisão do PCA ou se adote gestão de riscos para antecipar necessidades futuras, em alinhamento com o artigo 5º, promovendo economicidade e competitividade, conforme o artigo 11. Assim, assegura-se a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para resultados vantajosos e eficientes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação englobam uma série de melhorias operacionais e financeiras para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu). A economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros são primordiais, conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A natureza da contratação, que visa garantir o transporte eficiente e contínuo de colaboradores e materiais, é crucial para a manutenção e suporte da infraestrutura de saneamento, conforme detalhado na

'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais através da locação de veículos, caminhões-pipa e máquinas pesadas, o que deve otimizar a alocação e uso dos recursos existentes, resultando em menor retrabalho e aumento considerável da eficiência operacional. Isso se alinha à 'Solução como um Todo', racionalizando tarefas e permitindo uma capacitação direcionada para a equipe de maneira que os recursos humanos sejam utilizados de forma mais eficaz. Nos recursos materiais, espera-se menor desperdício graças a métodos operacionais mais centrados e otimizados. Financeiramente, a contratação em lote e a previsão de ganho de escala poderão reduzir os custos unitários, conforme sustentado pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade do art. 11.

Para monitorar os progressos e assegurar que os resultados esperados sejam alcançados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar. Esses instrumentos permitirão que índices quantificáveis de eficácia, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, sejam acompanhados ao longo da execução, servindo como base para o relatório final da contratação.

Consequentemente, o dispêndio público será justificado por meio da promoção da eficiência e do uso otimizado dos recursos, garantindo que a contratação esteja alinhada com os objetivos institucionais preconizados no art. 11. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, o planejamento e os estudos baseados nas melhores práticas do mercado fundamentam a contratação, demonstrando como ela solucionará lacunas operacionais, melhorará a prestação de serviços de saneamento e, portanto, atenderá às metas públicas do município. Caso a natureza exploratória do mercado dificulte estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas devidamente fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se

não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da presente contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu) requer a consideração de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, para determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção contratual mais adequada em comparação à contratação tradicional. O SRP, conforme arts. 5º, 11, 82 e 86, proporciona uma estrutura vantajosa ao permitir economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos mediante compras compartilhadas, o que se alinha com as características de necessidade contínua e demanda recorrente da presente contratação referente ao transporte de colaboradores e materiais essenciais à manutenção da infraestrutura de saneamento. Esta modalidade pode garantir flexibilidade e alinhamento com as metas de eficiência e economicidade descritas nos resultados pretendidos.

Adicionalmente, a possibilidade de padronização e a flexibilidade para ajustes de quantitativos favorecem o SRP no contexto de demandas incertas ou entregas fracionadas, comum em operações extensivas como as do SAAE Iguatu, assegurando assim o cumprimento contínuo das metas de serviço público do município. O SRP assegura um planejamento estruturado para contratações futuras, conforme art. 18, §1º, inciso V, elevando a previsibilidade e a capacidade de gestão administrativa, embasado pela consulta a registros de preços existentes. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, o SRP proporciona segurança por meio de sua natureza contínua e da vantagem de registrar preços com fornecedores qualificados, mantendo a competitividade e a economicidade pretendidas.

Por outro lado, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, conforme arts. 11 e 75, especialmente pertinente a demandas pontuais e de quantidades fixas e conhecidas. No entanto, para o presente processo administrativo, cuja necessidade envolve entregas contínuas e dinâmicas, o SRP mostra-se mais eficaz para otimizar os recursos, assegurar eficiência na execução dos serviços e competitividade, promovendo o interesse público de acordo com os resultados pretendidos. Conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a modalidade mais adequada para atender à demanda do SAAE Iguatu, garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu é uma possibilidade admitida pela Lei nº 14.133/2021, sendo regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 15). Contudo, para esta contratação específica, uma análise cuidadosa da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios é essencial. No contexto da necessidade de meios para garantir o transporte eficiente e contínuo de colaboradores e materiais, o desenho contratual adequado se torna crítico para atender à descrição da necessidade operacional do SAAE Iguatu. A análise baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso I da referida lei.

A compatibilidade da contratação com a participação de consórcios depende da natureza do objeto. No caso de transporte para atividades de manutenção e suporte em infraestrutura de saneamento, a natureza do serviço requer continuidade e eficiência operacional que podem ser

melhor garantidas por um único fornecedor, ao invés de uma complicação potencial decorrente da participação consorciada. Embora consórcios possam trazer vantagens em alta complexidade técnica e em situações que demandam somatório de capacidades distintas, neste caso específico, a simplicidade e unitária continuidade das operações tornam a presença de consórcios potencialmente incompatível.

Além disso, a administração e fiscalização se tornam mais complexas com a participação de consórcios, exigindo um comprometimento adicional de gestão, sem garantir benefícios compensatórios. A capacidade financeira ampliada, obtida por meio de consórcios, mesmo com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, é superada pela economicidade de gerir um único fornecedor, o que melhora a eficiência administrativa e reduz os riscos na execução contratual.

A exigência de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária destacam desafios adicionais para a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente (art. 15). Em caso de comprometerem a segurança jurídica ou a execução eficiente e comprometida, tais requisitos fortalecem a decisão pela vedação. Assim, a conclusão pela vedação à participação de consórcios emerge como a mais adequada, garantindo que os princípios de eficiência e economicidade sejam cumpridos, assegurando a segurança jurídica e alinhando-se aos resultados pretendidos, conforme fundamentado tecnicamente com base no Estudo Técnico Preliminar e nas condições prescritas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução pretendida para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu) se integre perfeitamente às demais ações de gestão pública. A análise dessas contratações assegura o alinhamento entre recursos e metas, prevenindo sobreposições e lacunas que poderiam comprometer a eficiência das operações. O olhar para essa interdependência permite aproveitar economias de escala e sinergias, conforme orientado nos princípios de planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, promovendo um uso mais racional e eficiente dos recursos públicos.

Durante a análise, não foi identificado um Plano de Contratação Anual relacionado ao processo administrativo em questão, o que destaca a importância de avaliar cuidadosamente as contratações passadas, atuais e planejadas que se vinculam técnica, quantitativa e logisticamente à presente solução. A locação de veículos e maquinário pesado para o transporte de colaboradores e materiais é crítica para a operacionalidade contínua em saneamento. Há uma oportunidade de consolidação de demandas similares já atendidas por contratos existentes do SAAE Iguatu, que podem ser ajustados para otimizar recursos. Além disso, é crucial assegurar que as especificações técnicas e os prazos desta contratação estejam em harmonia com qualquer necessidade de infraestrutura prévia ou suporte adicional já em curso ou programado.

A análise preliminar não identificou contratações que precisem de mudanças significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos descritos nas seções de requisitos e soluções do ETP, e não há fortes interdependências com outros contratos em vigor que exijam transições importantes. Contudo, recomenda-se que, na seção 'Providências a Serem Adotadas', se mantenha uma vigilância constante sobre contratos semelhantes em vigor, garantindo que atualizações sejam feitas quando necessário para captar as inovações do mercado e promover um planejamento ainda mais eficaz e econômico, conforme orientação do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso

surjam novas contratações correlatas, deve-se atualizar essa seção para garantir a constante integração e eficiência dos processos contratuais da Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu envolvem principalmente a emissão de gases, consumo elevado de combustíveis fósseis, e geração de resíduos, especialmente considerando o uso de veículos e equipamentos pesados. Tais impactos são avaliados ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e fundamentam-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e em pesquisas de mercado. A antecipação desses impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade do processo, conforme o art. 5º. Técnicas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida e a adoção de veículos com motores mais eficientes e de baixo consumo energético, serão consideradas, promovendo um planejamento sustentável conforme art. 12.

Medidas específicas incluem a exigência de que os equipamentos e veículos locados possuam certificação ambiental, como o selo Procel A, para assegurar eficiência energética. A implementação de logística reversa será necessária para a gestão de resíduos, como o descarte apropriado de peças substituídas ou fluidos usados durante a manutenção. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis nas operações de manutenção será incentivado, alinhando-se ao art. 6º, inciso XXIII. Essas propostas buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que a manutenção e a operação diária dos veículos e equipamentos minimizem os impactos ambientais.

As medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos'. A inclusão dessas medidas no termo de referência deve atender aos critérios de competitividade e resultar na proposta mais vantajosa, conforme o art. 11. Será considerada a capacidade administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu para implementar essas medidas ou planejar o licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A implementação dessas medidas mitigadoras não criará barreiras desnecessárias, e sua ausência será fundamentada tecnicamente, garantindo eficiência e sustentabilidade conforme o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação proposta é viável e essencial para atender à necessidade operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu). Isto se fundamenta no objetivo de garantir o transporte eficiente e contínuo de colaboradores e materiais, indispensável para a manutenção da infraestrutura de saneamento. De acordo com a pesquisa de mercado conduzida, e com base na estimativa de quantidades e valores envolvidos, a solução proposta apresenta-se como a mais vantajosa, garantindo economicidade e eficiência nos serviços prestados pelo SAAE Iguatu.

A viabilidade econômica está demonstrada pela adequação dos custos estimados às práticas de mercado, conforme pesquisas recentes, assegurando que o investimento público será aplicado



dentro de parâmetros justos e condizentes com a realidade econômica vigente. Operacionalmente, a contratação de veículos, caminhões-pipa e máquinas pesadas irá assegurar a continuidade das atividades de manutenção e suporte, alinhando-se perfeitamente ao planejamento estratégico do município e ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, o processo observa os ditames da nova Lei de Licitações, especialmente o disposto nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII, que reforçam a necessidade de um planejamento eficiente e aderente às leis orçamentárias e de contratação pública. Adicionalmente, o uso de um Sistema de Registro de Preços (SRP) garantirá flexibilidade e controle na gestão contratual, favorecendo o acompanhamento de preços e possibilitando ajustes conforme a dinâmica do mercado.

Por fim, recomenda-se a execução da contratação conforme planejado, incorporando as diretrizes discutidas neste ETP ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Em caso de mudança nas condições de mercado ou de novas demandas, recomenda-se realizar um replanejamento, assegurando que a contratação continue vantajosa e alinhada aos objetivos institucionais e de sustentabilidade do SAAE Iguatu. Essa decisão, embasada em sólida análise, deve servir como base segura para a posterior decisão da autoridade competente.

Iguatu / CE, 14 de maio de 2026

JOSIMAR SOARES DE CARVALHO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR